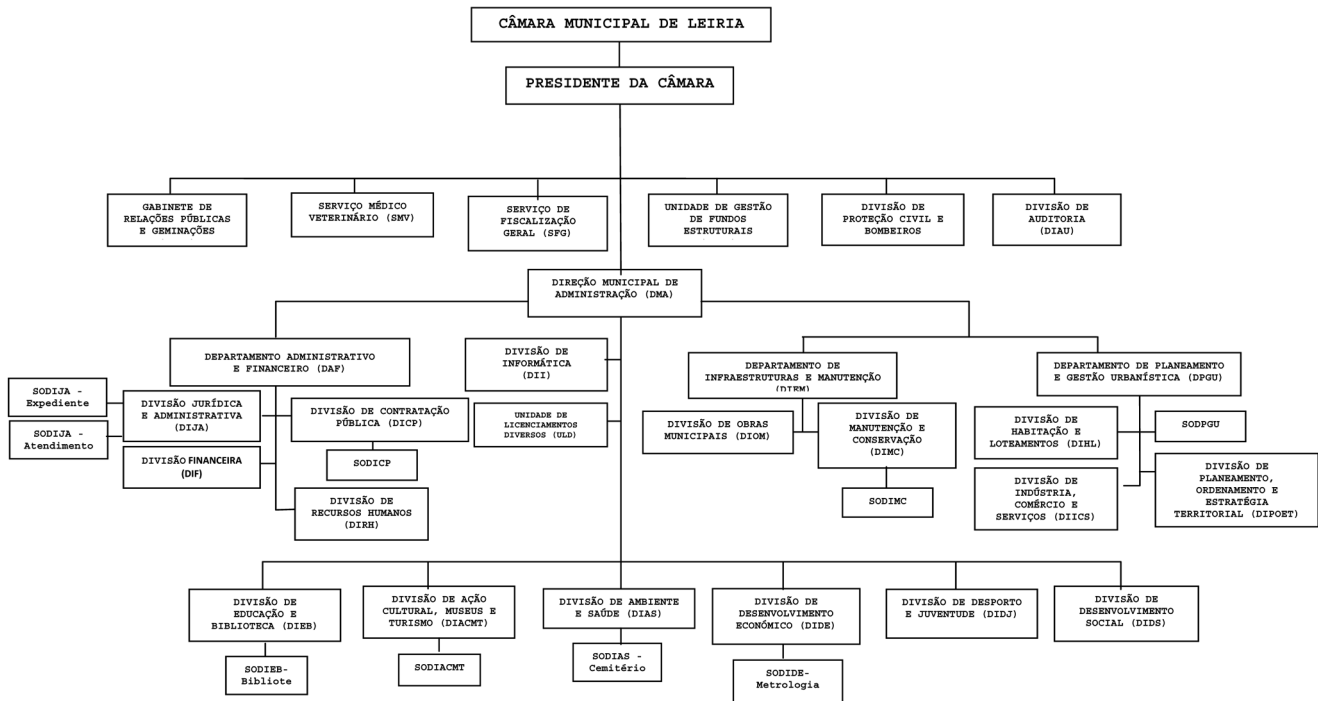


n) Controlar as obrigações assumidas pelo e para com o Município de Leiria nos contratos, acordos de parceria e protocolos de colaboração celebrados no âmbito das atividades específicas de cada serviço.

4 — Da conformação da estrutura interna, tendo em conta a deliberação tomada pela Assembleia Municipal, na sua sessão de 15 de dezembro

de 2012, alterada em 6 de dezembro de 2013 e em 20 de novembro de 2017, a deliberação tomada pela Câmara Municipal, na sua reunião de 18 de dezembro de 2012, alterada em 10 de dezembro de 2013 e em 28 de novembro de 2017, e o meu despacho de 18 de dezembro de 2012, alterado em 11 de dezembro de 2013 e em 26 de agosto de 2015, resulta o organograma em apêndice.

Apêndice  
Organograma



310980055

**MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO**

**Declaração de Retificação n.º 888/2017**

**Correção material da alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Velho**

Emílio Augusto Ferreira Torrão, Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, em cumprimento da alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º e nos termos e para efeitos do disposto no artigo 56.º, ambos do Anexo I

da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 122.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, torna público que a Câmara Municipal (deliberação de 4 de setembro de 2017) deliberou proceder à correção material do Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Velho, por terem sido detetados lapsos no documento que foi publicado sob o Aviso n.º 7105/2017; mais deliberou remeter à Assembleia Municipal e à CCDRC para conhecimento.

Seguidamente descrevem-se os lapsos encontrados:

Quadro 6, cabeçalho, onde se lê:

QUADRO 6

**Regime de edificabilidade nas Áreas de Edificação Dispersa**

Usos	Valores máximos			
	Dimensão mínima da parcela (m <sup>2</sup> )	Altura da fachada e n.º de pisos (1)	Índice de impermeabilização do solo (%)	Índice de utilização do solo

deve ler-se:

QUADRO 6

**Regime de edificabilidade nas Áreas de Edificação Dispersa**

Usos	Valores máximos			
	Dimensão mínima da parcela (m <sup>2</sup> )	Altura da fachada e n.º de pisos (1)	Índice de impermeabilização do solo (%)	Índice de ocupação do solo (%)

Quadro 9, cabeçalho, onde se lê:

QUADRO 9

**Regime de edificabilidade nos Espaços residenciais urbanizáveis por subcategoria de espaço, a aplicar a operações de loteamento (valores máximos)**

Tipologia de Espaço	Índice de ocupação do solo (%)	Índice de impermeabilização do solo (%)	Índice de utilização do solo (¹) (²)	N.º de pisos e altura da fachada (¹) (²)
---------------------	--------------------------------	---	--------------------------------------	--

deve ler-se:

QUADRO 9

**Regime de edificabilidade nos Espaços residenciais urbanizáveis por subcategoria de espaço, a aplicar a operações de loteamento (valores máximos)**

Tipologia de Espaço	Índice de ocupação do solo (%)	Índice de impermeabilização do solo (%)	Índice de utilização do solo	N.º de pisos e altura da fachada (¹) (²)
---------------------	--------------------------------	---	------------------------------	--

Assim, para os devidos efeitos legais, republica-se no *Diário da República* o Regulamento da correção material do PDM de Montemor-o-Velho.

15 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Emílio Augusto Ferreira Torrão*.

**Ata**

Certifico que em reunião da Câmara Municipal de 4 de setembro de 2017 foi deliberado em minuta, o seguinte:

3 — Divisão de Planeamento e Gestão Territorial (DPGT)

3.1 — Unidade orgânica de Planeamento, Projetos e SIG (UPPS)

3.1.1 — Correção Material ao Regulamento do PDM (transposição das normas dos planos especiais) publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 27 de junho de 2017 sob o Aviso n.º 7105/2017 — para aprovação da Câmara Municipal e envio à Assembleia Municipal

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, foi presente uma informação dos serviços do seguinte teor:

«Após submissão para publicação e depósito da transposição das normas dos planos especiais, foram detetados dois lapsos no documento publicado sob o Aviso n.º 7105/2017 na 2.ª série do *Diário da República* — n.º 122 de 27 de junho (a versão que se encontra em depósito está correta).

Em suma, verificou-se que atendendo ao facto de o ficheiro em formato Excel com os quadros de edificabilidade ser autónomo foram mal transpostos pelo DRÉ, assim os cabeçalhos dos quadros 6 e 9 encontram-se com o cabeçalho do quadro anterior.

A correção do documento implica uma correção material ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 122.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio (RJIGT).

Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 122.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio (RJIGT) que refere “As correções materiais podem ser efetuadas a todo o tempo, por comunicação da entidade responsável pela elaboração do Plano e publicadas na mesma série do *Diário da República*”.

Face ao exposto, elencam-se as incorreções detetadas no documento publicado:

Quadro 6, cabeçalho, onde se lê:

QUADRO 6

**Regime de edificabilidade nas Áreas de Edificação Dispersa**

Usos	Valores máximos			
	Dimensão mínima da parcela (m²)	Altura da fachada e n.º de pisos (¹)	Índice de impermeabilização do solo (%)	Índice de utilização do solo

deve ler-se:

QUADRO 6

**Regime de edificabilidade nas Áreas de Edificação Dispersa**

Usos	Valores máximos			
	Dimensão mínima da parcela (m²)	Altura da fachada e n.º de pisos (¹)	Índice de impermeabilização do solo (%)	Índice de ocupação do solo (%)

Quadro 9, cabeçalho, onde se lê:

QUADRO 9

**Regime de edificabilidade nos Espaços residenciais urbanizáveis por subcategoria de espaço, a aplicar a operações de loteamento (valores máximos)**

Tipologia de Espaço	Índice de ocupação do solo (%)	Índice de impermeabilização do solo (%)	Índice de utilização do solo (¹) (²)	N.º de pisos e altura da fachada (¹) (²)
---------------------	--------------------------------	---	--------------------------------------	--

deve ler-se:

## QUADRO 9

**Regime de edificabilidade nos Espaços residenciais urbanizáveis por subcategoria de espaço, a aplicar a operações de loteamento (valores máximos)**

Tipologia de Espaço	Índice de ocupação do solo (%)	Índice de impermeabilização do solo (%)	Índice de utilização do solo	N.º de pisos e altura da fachada (¹) (²)
---------------------	--------------------------------	---	------------------------------	--

Assim deverá o assunto ser presente a Reunião de Câmara (entidade responsável pela elaboração do plano), transmitida ao órgão competente para a aprovação do plano (Assembleia Municipal), sendo também transmitida à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR-C) e remetida para publicação e depósito, nos termos previstos do decreto-lei supra mencionado.»

Pela chefe de Divisão foi apresentada proposta no sentido de o processo ser agendado à Reunião da Câmara Municipal, propondo que seja deliberado aprovar a correção material ao regulamento do PDM (resultante de lapso da entidade que publica os atos no DRE) bem como dar conhecimento à Assembleia Municipal e sequentemente à CCDR-C, sendo posteriormente remetida para depósito e publicação nos termos da lei.

A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a correção material bem como remeter o processo à Assembleia Municipal para conhecimento e sequentemente à CCDR-C a que se seguirá o depósito e publicação nos termos previstos na lei em vigor.

Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.

Montemor-o-Velho, 4 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Emílio Augusto Ferreira Torrão*. — A Secretária, *Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos*.

611012065

**MUNICÍPIO DE PENAMACOR****Aviso (extrato) n.º 15604/2017**

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu Despacho de 8 de novembro de 2017 e no uso da competência atribuída pelo n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designei em regime de comissão de serviço, para exercer funções de Adjunto do Gabinete de Apoio Pessoal do Presidente da Câmara, o Sr. António Joaquim Mendes Ferreira Gil, com efeitos a 25 de outubro de 2017.

O nomeado prestará apoio político e técnico ao Presidente da Câmara Municipal na medida do que lhe seja solicitado e determinado.

A remuneração, competências, garantias, deveres e incompatibilidades são os constantes do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

Para cumprimento do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, dá-se conhecimento da nota curricular do designado:

Dados Pessoais:

Nome: António Joaquim Mendes Ferreira Gil;

Data de Nascimento: 28/07/1954;

Naturalidade: Freguesia de Benquerença, Penamacor;

Habilitações Académicas:

12.º ano de escolaridade.

Atividade Profissional:

Empregado de Escritório — de 1979 a 1981;

Câmara Municipal de Penamacor — assistente operacional desde 1981.

Gabinete de Apoio ao Presidente da Câmara Municipal de Penamacor — nomeação como Adjunto do GAP entre março de 2015 e outubro de 2017.

Outras Atividades:

Presidente da Junta de Freguesia de Penamacor em regime de não permanência no mandato de 2013-2017 e de novo reeleito para o mandato 2017-2021;

Presidente do Clube de Caça e Pesca de Penamacor;

Cargos em várias instituições com sede na área do Município de Penamacor.

Entidade de origem:

Município de Penamacor

Carreira/categoria de origem:

Assistente Operacional

4 de dezembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. António Luís Beites Soares*.

310970984

**MUNICÍPIO DE POMBAL****Aviso n.º 15605/2017**

Em cumprimento do disposto na alínea b) do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGF), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi homologada, por meu despacho de 29 de novembro de 2017, a ata da proposta de avaliação final do período experimental, pelo respetivo júri, relativamente à trabalhadora abaixo indicada, no âmbito do procedimento concursal comum aberto para ocupação de 1 (um) posto de trabalho para a carreira/categoria de Técnico Superior, previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal deste Município, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na área de Turismo, Ecoturismo, História, Ambiente, publicado no aviso n.º 7036/2016, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 106, de 2 de junho:

Ref.ª	Nome	Categoria	Classificação obtida do período experimental	Conclusão com Sucesso
D	Lívia Fátima Acácio Vaqueira . . . . .	Técnica Superior — área de Turismo, Ecoturismo, História, Ambiente.	16,871 valores	Sim

Em consequência do referido despacho foi naquela data formalmente assinalada a conclusão com sucesso daquele período experimental através de ato escrito averbado ao respetivo contrato, em conformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho.

5 de dezembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Diogo Alves Mateus*.

310981935

**MUNICÍPIO DE PORTEL****Aviso n.º 15606/2017**

Nos termos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de junho, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal